

ANEXO A

REGULAMENTO DO CASTOR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA

CNPJ/MF Nº 22.667.831/0001-54

20 de maio de 2025

*ESTE REGULAMENTO É COMPOSTO POR UMA PARTE GERAL E DOIS ANEXOS SUPLEMENTARES
RELATIVOS ÀS SUAS CLASSES DE COTAS*

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES.....	3
PARTE GERAL DO REGULAMENTO	9
ANEXO I DO REGULAMENTO	17
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS E OBJETIVO	17
CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	17
CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE	18
CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO.....	20
CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	20
CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	23
CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE.....	25
CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	25
CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS	26
CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS.....	26
CAPÍTULO 11 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....	30
CAPÍTULO 12 – DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	31
CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E MANIFESTAÇÕES	32
CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	36
CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	37
CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO.....	42
CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES	43
CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS	43
CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	51
CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS	52
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO.....	54

* * * * *

GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES

CASTOR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA

CNPJ/MF Nº 22.667.831/0001-54

“ADMINISTRADOR” ou “ADMINISTRADORA”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Significa cada anexo deste Regulamento, por meio do qual serão estabelecidas as características específicas da respectiva Classe.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou dos Anexos das Classes.
“Assembleia Especial” ou “Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da respectiva Classe, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo: Quaisquer títulos públicos federais e cotas de emissão de fundos de investimento que invistam preponderantemente em títulos públicos federais ou operações compromissadas com lastro nestes ativos, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.

“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Carteira”	Carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Chamada de Capital”	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na respectiva Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR na medida em que (i) sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, conforme deliberado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, ou (ii) sejam identificadas necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe previstos no Capítulo 3 dos Anexos hipótese na qual não será necessária deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, para aprovação da respectiva Chamada de Capital.
“Classe”	Significa cada classe de Cotas de emissão do FUNDO.
“Classe A”	CLASSE A do CASTOR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA, constituída sob a forma de condomínio fechado e destinada exclusivamente a investidores profissionais, cujas especificidades estão descritas no Anexo A, que trata desta classe de cotas.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ART”	“Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” editado pela ANBIMA e suas respectivas normas correlatas, incluindo, sem limitação, as “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros”.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio do qual serão regulados os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conflito de Interesses”	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o FUNDO, a Classe e/ou com Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade de cada uma das Classes utilizada para todas as movimentações de recursos da respectiva Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio de cada uma das Classes, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa qualquer investidor residente ou não residente no Brasil que adquira Cotas.
“Cotista Alienante”	Qualquer Cotista que deseje alienar Cotas de sua titularidade.
“Cotista Inadimplente”	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na respectiva Classe mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do respectivo Compromisso de Investimento.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
“Data de Registro”	Data de concessão do registro automático de funcionamento do Fundo pela CVM, nos termos da regulamentação em vigor.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral deste Regulamento, no respectivo Anexo e na Resolução CVM 175.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte geral do regulamento.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FUNDO”	Significa o CASTOR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA , fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 22.667.831/0001-54.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução CVM 30.
“IRF”	Imposto sobre renda na fonte.
“INR”	Investidor física ou jurídica que não seja residente no Brasil, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO e das Classes, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Parte Interessada”	Qualquer Cotista, ADMINISTRADOR e os membros de quaisquer comitês e conselhos que venham a ser criados pelo FUNDO e/ou pelas Classes que venham a ser nomeados pelos Cotistas.
“Parte Relacionada”	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido de cada uma das Classes, o qual deverá ser constituído em valores em Reais resultantes da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no Anexo da Classe.
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no Anexo da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no respectivo Anexo.

“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento e no respectivo Anexo de cada Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conjuntamente.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento por meio do qual foi aprovada.
“Preço de Emissão”	Valor de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Preço de Integralização”	Preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, seu Anexo e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM que, quando for o caso, atendam aos requisitos descritos no Capítulo 6 do Anexo, de forma que sejam passíveis de investimento pela Classe.
“Sociedades Investidas”	Sociedades Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pela Classe.
“Suplemento”	Qualquer suplemento a este Regulamento que descreverá as características específicas das Cotas de cada emissão da respectiva Classe, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II deste Regulamento.

“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços prestados, nos termos do respectivo Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços prestados, nos termos do respectivo Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no respectivo Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir a cada Classe, por meio do qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * * * *

PARTE GERAL DO REGULAMENTO

CASTOR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA

CNPJ/MF Nº 22.667.831/0001-54

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 CASTOR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA (“FUNDO”), inscrito no CNPJ sob o nº 22.667.831/0001-54, regido pelo Código Civil e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

- (i) Classes de Cotas: 1 (uma) classe de Cotas;
- (ii) Prazo de Duração: 20 (vinte) anos, contados da Data de Registro, podendo ser alterado mediante aprovação pela Assembleia de Cotistas, exceto no caso de deliberação dos Cotistas aprovando a liquidação antecipada do FUNDO, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.
- (iii) Administrador: **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da

atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7446 de 13 de outubro de 2003 (“**ADMINISTRADOR**” ou “**ADMINISTRADORA**”);

- (iv) Gestor: **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de Carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7446 de 13 de outubro de 2003 (“**GESTOR**”);
- (v) Escriturador: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob n.º 36.113.876/000191, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao FUNDO de tesouraria e controladoria de ativos e passivos, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas (“**ESCRITURADOR**”);
- (vi) Custodiante: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob n.º 36.113.876/000191, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao FUNDO de tesouraria e controladoria de ativos e passivos, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas (“**CUSTODIANTE**”);
- (vii) Exercício Social: O exercício social do FUNDO se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, devendo ter duração de 12 (doze) meses.

1.2 Durante o Prazo de Duração, o FUNDO poderá constituir diferentes Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante aprovação pela Assembleia de Cotistas.

1.3 O Anexo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da Carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.4 Para fins do disposto neste Regulamento e seus Anexos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário acima e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento e seu Anexo, conforme aplicável, exceto quando indicado de forma diversa; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento e seu Anexo serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015,

isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e seu Anexo não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

1.5 Não podem participar como Cotistas as entidades que desempenhem, em favor do Fundo e/ou da Classe, quaisquer das atividades de administração fiduciária, gestão da Carteira e distribuição de Cotas.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita a, a contratação, em nome do FUNDO ou das Classes, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou das Classes.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita a, a contratação, em nome do FUNDO ou das Classes, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de Classe fechada; (f) cogestão da Carteira; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou das Classes.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO e/ou as Classes venham a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO e nas Classes não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FUNDO Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou dos respectivos Anexos, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e far-se-á exclusivamente por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, no cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ao ESCRITURADOR ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.5 Cabe a cada Cota subscrita 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

4.1.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista.

4.2.1 Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observadas as demais penalidades previstas neste Regulamento.

4.2.2 As deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou *e-mail*, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

4.2.3 Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto pelo Cotista.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.4 Exceto se o respectivo Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas de cada Classe, quando houver, as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas. Da mesma forma, aplica-se subsidiariamente às Assembleias Gerais de Cotistas, no que couber, o disposto nos Anexos acerca das Assembleias Especiais de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas, ao FUNDO e às Classes, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO e nas Classes.

Seção I - Tributação aplicável às operações da Carteira

5.4 De acordo com a legislação vigente, as operações das Carteiras são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Seção II - Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas

Subseção A – IRF (Cotistas Residentes no Brasil)

5.5 No caso de fundo de investimento em participações classificado como “não entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo CMN, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

5.6 O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

5.7 No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR de 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das Cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Subseção B – IRF (Investidores Não Residentes)

5.8 Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

5.9 Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida.

5.10 Os Cotistas INR não residentes em jurisdição com tributação favorecida são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, como o enquadramento das Classes como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Subseção C – Desenquadramento para fins fiscais

5.11 Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

5.12 Por fim, para os Cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRF de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Subseção D – Cobrança do IRF

5.13 Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas.

Subseção E – IOF / TVM

5.14 O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Subseção F – IOF-Câmbio

5.15 As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, às Classes ou aos ativos integrantes de suas Carteiras, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Sociedades Alvo que tenham sido obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Sociedade Alvo.

6.1.1 Considera-se relevante qualquer deliberação dos Cotistas ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-

financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO e/ou às Classes que possa influir de modo ponderável:

- (i) Na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

6.1.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO, das Classes ou das Sociedades Investidas.

6.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.3 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos seguintes contatos: ger2.fundos@oliveiratrust.com.br / (21) 3514-0000

CAPÍTULO 7 – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao FUNDO e/ou às Classes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

DocuSigned by
Assinado por: VANESSA RODOLFO REIS 11518050744
CPF: 11518050744
Data/Hora da Assinatura: 20/05/2025 (07:06:49 PDT)
O: ICP-Brasil, CN: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBUS
ICP-Brasil

DocuSigned by
Assinado por: THIAGO MENEZES PRATO 12206322790
CPF: 12206322790
Data/Hora da Assinatura: 20/05/2025 (07:16:35 PDT)
O: ICP-Brasil, CN: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBUS
ICP-Brasil

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

ANEXO I DO REGULAMENTO

CLASSE A DO CASTOR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS E OBJETIVO

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário constante da parte geral do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

- (i) Subclasses: A Classe não possui subclasses de Cotas;
- (ii) Tipo de Condomínio: Fechado;
- (iii) Prazo de Duração: o mesmo Prazo de Duração do FUNDO, observadas as mesmas regras dispostas na parte geral deste Regulamento.
- (iv) Categoria e Tipo: Fundo de Investimento em participações – FIP Multiestratégia;
- (v) Público-Alvo: Investidores Profissionais residentes ou não residentes no Brasil; e
- (vi) Aplicação Mínima Inicial: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Cotista, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos após a aplicação inicial.

1.3 Objetivo: O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades, no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo ou em Ativos Financeiros. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.

1.4 As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

2.2 Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão, no ato de subscrição de suas Cotas, “**Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada**”, na forma prevista nas disposições regulatórias aplicáveis.

2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, sendo certo que as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia;
- (ii) Encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe, se aplicável;
- (iii) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (iv) Despesas relacionadas a Ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (v) Despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (vi) Despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (vii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

- (viii) Registro de documentos em cartório, despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários, periódicos e informações periódicas previstas neste Regulamento e na regulamentação;
- (ix) Despesas com correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (x) Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe;
- (xi) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo e/ou à Classe, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo do ADMINISTRADOR, caso reste assim caracterizado por decisão definitiva proferida pelo juízo competente;
- (xii) Parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- (xiii) Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (xiv) Quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e à realização de Assembleias de Cotistas;
- (xv) Inerentes à realização de Assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento;
- (xvi) Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xvii) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;
- (xviii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- (xix) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

3.2 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, os Cotistas podem deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.3 Durante todo o período de funcionamento da Classe, o ADMINISTRADOR manterá uma reserva de caixa equivalente a estimativa da totalidade dos encargos e despesas de responsabilidade da Classe a

serem incorridos no período de 1 (um) ano, a ser constituída e mantida exclusivamente com recursos da Classe. Conforme o disposto no item 5.2.1 deste Anexo, os valores destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito, serão considerados Ativos Alvo, sendo que o saldo será computado como Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 Os investimentos da Classe em Ativos Alvo serão realizados pelo GESTOR, conforme deliberação da Assembleia Especial, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo (**“Período de Investimento”**).

4.1.1 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas, a critério dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.

4.1.2 A qualquer momento durante o Prazo de Duração, o GESTOR poderá realizar desinvestimentos em estrito cumprimento às determinações dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, conforme a conveniência e oportunidade. O processo de desinvestimento total da Classe deve ser concluído até a data da liquidação da Classe.

4.1.2 Os recursos eventualmente obtidos pela Classe mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo durante o Prazo de Duração poderão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização e/ou resgate de Cotas, e/ou reinvestidos na aquisição de Ativos Alvo, conforme determinação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.1 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures não conversíveis.

5.1.2 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos em ativos de um único emissor e de iliquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe, tendo em vista, principalmente, que os resultados poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida cujos Ativos Alvo venham a integrar a Carteira.

5.1.3 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

5.1.4 A Classe está obrigada a consolidar as aplicações dos fundos de investimento investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR.

5.2 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

5.2.1 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no item 5.2 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) Destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) Cotas de emissão de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de emissão de fundos de investimento do tipo “Ações – Mercado de Acesso”
- (iii) Decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - a. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - c. Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iv) A receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (v) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.2 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a Carteira; ou

- (ii) Solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas por ocasião da última Chamada de Capital ou a emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

5.4 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos.

5.5 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

5.6 Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

5.6.1 Os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão de uma ou mais Sociedades Alvo dentro do prazo máximo, que não deve ultrapassar o último dia do 2º mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital. Em caso de Oferta registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido neste inciso será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

5.6.2 Até que os investimentos nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo ADMINISTRADOR, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

5.6.3 Durante os períodos que compreendam o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Sociedades Alvo em benefício da Classe e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme faculdade prevista no item 5.7.3 abaixo), e/ou ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, a título de pagamento de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo ADMINISTRADOR, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

5.7 Caso investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 5.6.1 acima, o ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer. A partir de então, fica o ADMINISTRADOR autorizado a convocar uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre (a) a proposta de prorrogação do prazo referido no item 5.6.1. acima; ou

(b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados na Classe para realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

5.7.1 Os recursos mantidos pelo ADMINISTRADOR em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do item 5.6 acima, não serão remunerados.

5.7.2 Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Sociedades Alvo em benefício da Classe e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto no item 5.7.3, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou, ainda, de despesas e Encargos.

5.7.3 Os dividendos declarados pelas Sociedades Alvo em benefício da Classe por conta de seus investimentos em Ativos Alvo serão pagos à Classe. Caso a Classe não seja qualificada como entidade de investimento, as distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas investidas reduzem o valor contábil do investimento na Classe. Caso a Classe seja qualificada como entidade de investimento, as distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas investidas devem ser reconhecidas como receita.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja: (i) pela indicação, pela Classe, de membros do conselho de administração ou da diretoria da Sociedade Investida, (ii) pela detenção de Ativos Alvo que integrem o bloco de controle da Sociedade Investida, (iii) pela celebração de acordo(s) de acionistas; ou (iv) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de procedimento(s) que assegure(m) à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, e/ou (v) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas, hipótese em que caberá aos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, avaliarem a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua efetiva eficácia como forma de participação da Classe na gestão das Sociedades Investida.

6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) O investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzida a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- (ii) O valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; ou

- (iii) No caso de investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

6.1.2 O limite de que trata o item acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado (ou seja, sem registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis) nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) Estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) Adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) No caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

6.3 O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa previstos no Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

7.2 Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) Receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) Diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) Cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) O ADMINISTRADOR, o GESTOR e membros de comitês ou conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação por maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas

mencionadas no item acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

8.2 Para fins de aplicação de recursos em Ativos Financeiros, a Classe poderá adquirir cotas de emissão de outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, desde que tais fundos invistam preponderantemente em títulos públicos federais ou operações compromissadas com lastro nestes ativos.

CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

9.1 O Patrimônio Líquido da Classe é correspondente ao valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe.

9.2 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

9.5 O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento por meio do qual for aprovada a emissão de Cotas.

9.6 Sem prejuízo do disposto nos itens 10.3, 10.6. e 11.2 deste Anexo, as Cotas terão seu valor calculado diariamente, com base no encerramento do Dia Útil, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue, e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas. As Cotas terão seu valor divulgado mensalmente, no último Dia Útil de cada mês.

CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características previstas no ato conjunto por meio do qual foi aprovada.

10.1.1 A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional e/ou com ativos.

10.2 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

10.2.1 As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo ADMINISTRADOR, sendo que não se pode iniciar nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

10.2.2 A Classe não estabelece patrimônio mínimo inicial para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Sociedades Alvo mediante a subscrição de qualquer número de Cotas.

10.2.3 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e serão integralizadas em moeda corrente nacional, em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo ADMINISTRADOR.

10.3 O preço de emissão das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe constará do respectivo Suplemento e corresponderá ao valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação, pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, da respectiva emissão de Cotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Cotas.

10.3.1 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato por meio do qual for aprovada a respectiva emissão.

10.3.2 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe.

10.3.3 Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

10.4 As Cotas poderão ser subscritas conforme estipulado no ato por meio do qual for aprovada a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas por meio dos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

10.4.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

10.4.2 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, bem como de que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, (b) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.5 O encerramento da Oferta deverá ser informada pelo ADMINISTRADOR ou pelo intermediário líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de seu encerramento. Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o ADMINISTRADOR ou intermediário líder deverão realizar tal comunicação com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.

10.6 As Cotas serão integralizadas pelo preço de integralização e durante o prazo de integralização estabelecidos no Suplemento referente a cada emissão, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, em estrita observância às orientações deliberadas em sede de Assembleia Especial, observados os procedimentos descritos nos itens 10.6.1. a 10.6.3 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

10.6.1 Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, o ADMINISTRADOR, conforme orientação expressa dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Na hipótese exclusiva de serem identificadas necessidades de recursos para pagamento de despesas e Encargos, o ADMINISTRADOR realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, sem necessidade de deliberação dos Cotistas quanto à realização da referida Chamada de Capital.

10.6.2 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, em observância ao disposto no item 10.6.1. acima e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

10.6.3 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.6.4 O procedimento disposto nos itens 10.6.1 a 10.6.3 cima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas.

10.6.5 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 10.6 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 10.7. abaixo.

10.7 Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO e/ou à Classe, bem como terá seus direitos políticos e econômicos suspensos (voto em Assembleias de Cotistas, recebimento diretamente das Sociedades Investidas de dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício da Classe, pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas e exercício do direito de preferência para a aquisição de Cotas, nos termos deste Regulamento) até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

10.7.1 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

10.7.2 Caso a Cota realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes após a dedução de que trata este item serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate das Cotas de suas respectivas titularidades.

10.7.3 O disposto no item 10.7.2. acima também se aplica à hipótese de distribuição de dividendos apurados e declarados pelas Sociedades Investidas em benefício da Classe diretamente a um Cotista que seja qualificado como Cotistas Inadimplente, sendo que os valores referentes à distribuição de dividendos pelas Sociedades Investidas diretamente ao Cotista Inadimplente serão destinados à Classe, para fins de pagamento dos débitos do respectivo Cotista Inadimplente perante a Classe.

10.8 Todos os pagamentos mencionados acima que sejam realizados por meio da B3 abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas que sejam titulares de Cotas custodiadas na B3.

CAPÍTULO 11 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, conforme deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

11.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

11.3 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas coincidir com dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

11.4 Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.5 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre (a) a entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou (b) a prorrogação do Prazo de Duração.

11.5.1 Na hipótese de os Cotistas, reunidos na Assembleia Especial referida no Capítulo 13, deliberarem pela não prorrogação do Prazo de Duração e não chegarem a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros para fins de amortização total das Cotas ainda em circulação, tais Ativos Alvo e Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes. Na hipótese de constituição de condomínio prevista neste item 11.5.1 serão ainda observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio; e
- (ii) Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas em circulação.

11.5.2 Na hipótese de amortização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, referida amortização de Cotas será realizada fora do âmbito da B3.

11.6 Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Sociedades Alvo em benefício da Classe e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto no item 5.8.3 acima, a distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total das Cotas de suas respectivas titularidades, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

11.6.1 O ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, conforme deliberação dos Cotistas, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

11.7 Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 10.7.

CAPÍTULO 12 – DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas poderão ser registradas para distribuição e negociação no mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3.

12.2 Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Profissional residente ou não residente no Brasil do adquirente de Cotas.

12.3 Todo Cotista que ingressar na Classe, por meio de operação de compra e venda de Cotas, deverá cumprir com os requisitos descritos no item 1.2 do Anexo e no item 10.4.2 acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

12.4 Sem prejuízo do disposto no item 12.5 abaixo, caso um Cotista Alienante pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento do preço de integralização das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista Alienante.

12.5. Os Cotistas, ao ingressarem na Classe, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

12.6. Caso um Cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo ADMINISTRADOR, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Cotista qualifica-se para ser investidor da Classe, nos termos do item 1.2 deste Anexo, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E MANIFESTAÇÕES

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

13.2 Sem prejuízo do quanto disposto nos itens 13.3 e 13.4 abaixo, os seguintes quóruns deverão ser observados pelos Cotistas ao deliberarem sobre as matérias abaixo no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) Tomar, anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) Alterar o presente Anexo;
- (iii) Deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e GESTOR e escolha de seu substituto;
- (iv) Deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão da Classe;

- (v) Deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como sobre o preço de emissão das novas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e Anexo;
- (vi) Deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa Máxima de Custódia;
- (vii) Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (viii) Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ix) Aprovar a alteração da classificação da Classe para efeitos do Código ART, se aplicável;
- (x) Aprovar qualquer negócio envolvendo Conflito de Interesses;
- (xi) Aprovar a liquidação da Classe, inclusive na hipótese de não renovação do prazo de duração da Classe;
- (xii) Deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe;
- (xiii) Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe;
- (xiv) Deliberar sobre a alteração no Prazo de Duração e do Período de Investimento da Classe;
- (xv) Aprovar laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, elaborado na forma da regulamentação em vigor; e
- (xvi) Deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;
- (xvii) Aprovar despesas e encargos da Classe não previstas no Capítulo 3 deste Anexo;
- (xviii) Deliberar sobre a prorrogação do prazo de que trata o item 5.6.1 acima;
- (xix) Deliberar sobre investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo a serem realizados pela Classe, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento;
- (xx) Deliberar sobre a realização de Chamadas de Capital, nos termos dos itens 10.6.1 e 10.6.2 deste Regulamento;
- (xxi) Deliberar sobre a realização de amortizações de Cotas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observado o disposto no Capítulo 11 deste Regulamento;

- (xxii) Deliberar sobre os critérios para avaliação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira;
- (xxiii) Deliberar sobre o reinvestimento, na aquisição de Ativos Alvo, dos recursos obtidos pela Classe mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo durante o prazo de duração da Classe;
- (xxiv) Deliberar sobre a orientação de voto a ser observada pelo GESTOR nas assembleias gerais das Sociedades Investidas (inclusive no que se refere à eleição de membros para cargos de administração), nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, bem como orientar o GESTOR sobre a celebração de contratos de compra e venda de Ativos Alvo, acordos de acionistas das Sociedades Investidas e/ou quaisquer outros acordos de investimento, instrumentos de garantia e documentos societários das Sociedades Investidas;
- (xxv) Aprovar a celebração, pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, conforme o caso, de contratos de prestação de serviços a Classe, incluindo cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, auditores independentes para auditarem as demonstrações financeiras, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses da Classe, inclusive a substituição destes;
- (xxvi) Aprovar despesas e encargos do Fundo não previstos na Capítulo 3 deste Anexo; e
- (xxvii) Aprovar a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo.

13.2.1 As deliberações das Assembleias Especiais, como regra geral, serão aprovadas maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto. O quórum para as deliberações previstas nos itens previstos a seguir será: (i) o de maioria absoluta das Cotas subscritas para as matérias listadas nas alíneas ii, iii, iv, vi, vii, ix, x, xi, xii, xv e xvii; e (ii) 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas para a matéria descrita no item xiii acima.

13.2.2 Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial em questão não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observadas demais penalidades previstas neste Regulamento.

13.2.3 As deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias, em caso de consulta por meio físico, ou de 10 (dez) dias, em caso de consulta por meio eletrônico, em ambos os casos contados da data do recebimento da consulta, para respondê-la.

13.2.4 Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto pelo Cotista.

13.2.5 Em cada Assembleia Especial, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o ADMINISTRADOR ou o secretário da Assembleia Especial lavrarão a ata da Assembleia Especial, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Especial, todos os Cotistas presentes à Assembleia Especial deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pela Classe. Os Cotistas que participarem da Assembleia Especial, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao ADMINISTRADOR a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o ADMINISTRADOR, por correio comum ou serviço de entrega.

13.3 A convocação da Assembleia Especial será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

13.3.1 Independentemente da convocação prevista no item 13.3 acima, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

13.4 A Assembleia Especial poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

13.5 Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas que estiverem registrados na conta de depósito como Cotistas na data da respectiva convocação.

13.6 Terão qualidade para comparecer à Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.7 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO e da Classe.

13.8 Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) O ADMINISTRADOR ou o GESTOR;
- (ii) Os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (iii) Empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) Os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) O Cotista de cujo interesse seja conflitante com o da Classe; e
- (vi) O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

13.9 Não se aplica a vedação prevista no item anterior quando:

- (i) Os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no item 13.8; ou
- (ii) Houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Especial de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

13.10 O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 13.8, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

13.11 A Assembleia Especial instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas.

13.12 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.13 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto à ADMINISTRADORA. Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas; (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração; ou (iii) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe.

14.2 Até o último Dia Útil do Prazo de Duração, a liquidação da Classe será realizada pelo ADMINISTRADOR de acordo com as instruções e orientações dos Cotistas, conforme deliberadas em sede de Assembleia Especial, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

- (i) Venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) Venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

- (iii) Na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 11.5 deste Anexo.

14.2.1 Em qualquer caso, a liquidação de investimentos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM e aplicáveis ao FUNDO e à Classe.

14.3 Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe perante quaisquer autoridades.

14.4 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

15.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

15.3 Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

15.4 O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão renunciar à administração do FUNDO e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR deverão convocar Assembleia Especial de Cotistas para que se delibere sobre a sua substituição, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe pelo ADMINISTRADOR.

15.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 15.4. acima, na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR continuarão obrigados a prestar os serviços de administração do FUNDO e/ou gestão da Carteira, conforme o caso, até que outra instituição venha a lhe substituir, devendo receber a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos do Capítulo 16 deste Anexo.

15.4.2 Caso os Cotistas reunidos na Assembleia Especial de que trata o item 15.4. acima (i) não nomeiem instituição habilitada para substituir o ADMINISTRADOR ou o GESTOR; (ii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo 13 acima, para deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR ou, ainda, sobre a liquidação antecipada da Classe; ou (iii) a instituição nomeada para substituir o ADMINISTRADOR ou o GESTOR não assuma efetivamente a administração do FUNDO e/ou a gestão da Carteira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme item 15.4 acima, o ADMINISTRADOR procederá à liquidação automática da Classe, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que a instituição nomeada para substituir o ADMINISTRADOR ou o GESTOR deveria ter assumido efetivamente a administração do FUNDO ou a gestão da Carteira, conforme o caso.

15.4.3 Além da hipótese de renúncia descrita no item 15.4. acima, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 13 do Anexo.

15.4.4 Os Cotistas reunidos em Assembleia Especial devem deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) Imediatamente pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) Imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) Por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

15.4.5 No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração e/ou gestão.

15.5 Caberá ao ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme aplicável:

- (i) Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o Prazo de Duração, por 5 (cinco) anos após a liquidação da Classe ou por prazo superior por determinação expressa da CVM:
 - a. Cópia da documentação relativa às operações do FUNDO e da Classe;
 - b. Os registros dos Cotistas e das operações de transferência de Cotas;
 - c. O livro de atas de Assembleias de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - d. O livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias de Cotistas;

- e. Os demonstrativos contábeis do FUNDO e da Classe e os arquivos dos pareceres dos auditores independentes;
 - f. O registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO e à Classe;
 - g. Os relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.
-
- (ii) Receber dividendos, bonificações e quaisquer rendimentos ou valores atribuídos à Classe e ao FUNDO;
 - (iii) Custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO e da Classe;
 - (iv) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;
 - (v) Elaborar relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
 - (vi) Fornecer aos Cotistas que assim requererem, em até 30 (trinta) dias do pedido, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em sede de Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (vii) Fornecer aos Cotistas que assim requererem, em até 30 (trinta) dias do pedido, estudos e análises de investimento que permitam acompanhamento dos investimentos realizados de acordo com as decisões de investimento tomadas em sede de Assembleia de Cotistas, incluindo os objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
 - (viii) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item 15.5. até o término de tal procedimento;
 - (ix) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO e da Classe;
 - (x) Transferir ao FUNDO e à Classe qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR ou de GESTOR, conforme o caso;
 - (xi) Manter os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devidamente custodiados, ressalvados os ativos descritos no Artigo 26, §3º, da Resolução CVM 175;
 - (xii) Elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

- (xiii)** Cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas aos investimentos e aos desinvestimentos da Classe, à realização de Chamadas de Capital, à amortização de Cotas e a emissões de novas Cotas;
- (xiv)** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- (xv)** A pedido de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação, ou sempre que se fizer necessário por lei ou pela regulamentação em vigor, convocar Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, devendo ser observados os procedimentos de convocação descritos neste Regulamento;
- (xvi)** Providenciar para que a avaliação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira seja realizada em observância aos critérios e procedimentos deliberados pelos Cotistas, observado o disposto no item 19.1.2 deste Regulamento;
- (xvii)** Outorgar poderes à pessoa que representará a Classe nas assembleias gerais das Sociedades Investidas, observadas as orientações de voto a serem deliberadas pelos Cotistas;
- (xviii)** Representar legalmente o FUNDO e a Classe, nos termos deste Regulamento, no limite de suas competências e observadas as orientações dos Cotistas, conforme aplicável; e
- (xix)** Firmar, em nome do FUNDO e/ou Classe conforme aplicável, acordo de acionistas, bem como outros documentos societários das sociedades de que a Classe participe, conforme as orientações dos Cotistas.

15.5.1 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (vi) e (vii) do item 15.5 acima, o ADMINISTRADOR poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial (observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 13 deste Anexo), tendo em vista os melhores interesses da Classe e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Especial na forma deste item 15.5.1, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os incisos (vi) e (vii) do item 15.5. acima serão impedidos de votar.

15.6 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo:

- (i)** Inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de Ativos Alvo detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;

- (ii) Pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de Ativos Alvo detidos pela Classe; e
- (iii) Condenação do FUNDO e/ou da classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

15.7 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de Cotas está negativo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

15.8 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de Cotas.

15.9 É vedado ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) Receber depósito em conta corrente;
- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela CVM;
- (iii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) Negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução da CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, ou com outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) Praticar qualquer ato de liberalidade.
- (viii) Aplicar recursos da Classe: (a) no exterior; (b) na aquisição ou subscrição de ações de sua própria emissão; (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento; (d) na aquisição de bens imóveis.

15.9.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM ou contempladas neste Regulamento, quando restar assim caracterizado por decisão definitiva proferida pelo juízo competente.

15.10 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.10.1 O CUSTODIANTE será responsável pelos serviços de tesouraria e controladoria do FUNDO, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas, incluindo:

- (i) A abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Classe;
- (ii) O recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) O recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira e demais aplicações da Classe; e
- (iv) A liquidação financeira de todas as operações da Classe.

15.11 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.12 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 Pela prestação de serviços de administração e gestão do Fundo, a Administradora receberá o equivalente ao valor variável correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano provisionada a cada Dia Útil, à razão 1/252, sobre o valor do Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior, sujeita ao limite de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais e, no máximo, R\$ 26.000,00 (vinte e seis reais) mensais; sendo os valores mencionados acima devidos sempre no último Dia Útil de cada mês, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Quotas, inclusive.

16.2 A remuneração mencionada no item 16.1 acima será acrescido de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por Sociedade Investida adicional à primeira.

16.3 A Classe pagará, à título de Remuneração da Taxa Máxima de Custódia, compreendido os serviços de custódia, controladoria e escrituração, o Custodiante receberá, sempre no último Dia Útil de cada mês, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Quotas, inclusive, Taxa de Custódia Qualificada correspondente a 0,05% ao ano provisionada a cada Dia Útil, à razão 1/252, sobre o valor do Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior, que será deduzida da Taxa de Administração prevista no item 16.1. acima.

16.4 Para participação e implementação das decisões tomadas em sede de reunião formal ou de Assembleia de Cotistas, será devida ao ADMINISTRADOR uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, a ser paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo ADMINISTRADOR, de relatório de horas enviado aos Cotistas.

16.5 As Taxas previstas nos itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4 acima não incluem as despesas com publicações de editais de convocação das Assembleias de Cotistas, bem como não incluem, igualmente, despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, tais como de auditores independentes, assessores legais ao FUNDO, entre outros.

16.6 Os valores previstos nos itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, de acordo com a variação acumulada do IGP-M no período.

16.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, observado o disposto no item 10.3 deste Anexo.

16.8 A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão. Qualquer prestador de serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em nome do FUNDO deverá ser aprovado pelos Cotistas.

16.9 Não será devida remuneração adicional ao GESTOR a título de taxa de performance.

16.10 Não será devida taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 No momento da aquisição das Cotas de suas respectivas titularidades, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que os Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, serão responsáveis por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

17.2 Sem prejuízo do disposto no item 8.1 deste Anexo, qualquer transação (i) entre o FUNDO e/ou a Classe e as Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e/ou a Classe e as pessoas referidas no inciso (i) do item 8.1 deste Anexo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

18.1 A Carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos ativos que integrem a Carteira, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

18.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a, os riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

18.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Seção A - Riscos de Mercado

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedade Investida e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedade Investida e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Seção B - Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de emissão de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Seção C - Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado

no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo ADMINISTRADOR.

- (ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo.
- (iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iv) Risco de concentração da Carteira da Classe: a Carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Investida. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Investida ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FUNDO Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vii) Risco de Patrimônio Líquido negativo: as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista.

- (viii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (ix) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (x) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (xi) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Seção D - Riscos relacionados à Sociedades Investidas

- (i) Riscos relacionados à Sociedade Investida: a Carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer Sociedade Investida; (ii) solvência da Sociedades Investida; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Investida; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Investida; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada

Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Sociedade Investida, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe e as Cotas.

- (ii) Risco de crédito de debêntures da Carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica

desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vi) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Seção E - Riscos de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira da Classe ou devido à decisão do GESTOR de reinvestir. A Classe

está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o GESTOR poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de emissão de fundos de investimento fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

19.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE.

19.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua Carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

19.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da Carteira deverá observar as seguintes regras: (i) os Ativos Alvo serão avaliados pelo seu valor justo ou pelo método de equivalência patrimonial, quando aplicável, nos termos da Instrução CVM 579, e (ii) os Ativos Financeiros serão avaliados pelos preços de mercado, de acordo com as regras de marcação a mercado e com a política interna do ADMINISTRADOR, em conformidade com as disposições regulatórias aplicáveis e com as melhores práticas.

19.1.3 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

19.1.4 Em se tratando de entidade de investimento, o ADMINISTRADOR deve avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência.

19.1.5 Caso não seja uma entidade de investimento nos termos da ICVM 579, os investimentos nas Sociedades Alvo devem ser contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, sendo que o valor inicial reconhecido pelo custo e seu valor contábil serão impactados pelos lucros e prejuízos gerados após a aquisição.

19.1.6 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

19.1.7 Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

19.2 As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

19.3 Caso a Classe seja classificada como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o ADMINISTRADOR deverá:

19.3.1 Disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

- (i) Um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- (ii) O efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária; e

19.3.2 Elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- (i) Sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (ii) As Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (iii) Haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial convocada por solicitação dos Cotistas.

19.3.3 As demonstrações contábeis referidas no subitem 19.3.2 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

19.3.4 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no 19.3.3 quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial nos termos do disposto subitem 19.3.2 (iii) acima.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se

obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que, nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

20.2 A Classe não possui quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

DocuSigned by

Assinado por: VANESSA INGLIZZI PEREIRA
CPF: 115.180.587-44
Data/Hora da Assinatura: 20/05/2025 | 07:08:26 PDT
ID: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROINFUS


DocuSigned by

Assinado por: THIAGO MENEZES PINTO
CPF: 122.063.277-90
Data/Hora da Assinatura: 20/05/2025 | 07:19:27 PDT
ID: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROINFUS


OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

**Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas da
CLASSE [•] do CASTOR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Classe [•] (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$ [•] ([•])
Classe	Classe [•]
Quantidade de Subclasses	[•] ([•])
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•])
Preço de Emissão	R\$ [•] ([•])
Subscrição das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da [•] Emissão terá início em [•] e prazo máximo de [•] ([•]). Observado o disposto no item 1.2 do Anexo I, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos após a aplicação inicial.
Integralização das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, em estrita observância ao disposto no item 10.6 do Anexo I e o disposto nos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	[•]
Patrimônio Líquido Total da Classe [•] se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•] Emissão	R\$ [•] ([•])

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•]

[•]
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.